PREFEITURA RIO | Direitos Humanos e Igualdade Racial

Termo de Contrato de Patrocínio celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do(a) SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL, como CONTRATANTE, e CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, como CONTRATADA, na forma abaixo.

Nº 01/2026

Aos dias 24 do mês JULHO do ano de 2026, na SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS_HUMANOS E IGUALDADE RACIAL, Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 742, no **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do(a) SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo(a)Secretário Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial, MARCIO SANTOS DE ARAÚJO, e CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO OSWALDO DOS SANTOS NEVES - CADON, com sede na Rua Veja, 16, loja 20, Vila Isabel, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.593.213.0001-08, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por RUTH PINHEIRO, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº 005100.000136/2026-52, com fundamento no Artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, consoante autorização do(a) Senhor(a) Marcio Santos Araújo, *autoridade administrativa,* devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 2026, ao id 5811544 e,

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Centro de Apoio e Desenvolvimento Oswaldo dos Santos Neves – CADON, para a realização da XII Marcha das Mulheres Negras – RJ;

CONSIDERANDO que a XII Marcha das Mulheres Negras – RJ constitui relevante iniciativa de mobilização social, promoção da igualdade racial, valorização da cultura afro-brasileira e fortalecimento da participação cidadã das mulheres negras;

CONSIDERANDO que o projeto contempla ações de mobilização social, atividades culturais, comunicação institucional e ampla divulgação, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de promoção da igualdade racial e dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada demonstra compatibilidade com as competências institucionais da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial, especialmente no que se refere à promoção da igualdade racial, ao combate à discriminação e à valorização da diversidade;

CONSIDERANDO que o evento possui relevante interesse público, por fomentar ações de conscientização, inclusão social e fortalecimento da cidadania, alcançando expressiva participação da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que o projeto prevê contrapartidas institucionais de divulgação da marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial, conferindo visibilidade às ações desenvolvidas pelo Município;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade administrativa na concessão do patrocínio, em razão da relevância social, cultural e institucional da XII Marcha das Mulheres Negras – RJ.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**(o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), no que não conflitarem com as sobreditas normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do PATROCINADOR (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para o PATROCÍNIO Institucional, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial - SEDHIR, para a realização da **XII MARCHA DAS MULHERES NEGRAS - RJ, a ser realizada no dia 26 de julho de 2026, na Cidade do Rio de Janeiro,** compreendendo as ações de mobilização, organização, infraestrutura, comunicação, divulgação e demais atividades necessárias à execução do evento, conforme Plano de trabalho/proposta de Patrocínio constantes do Processo Administrativo, bem como a execução da contrapartida de aplicação da marca da Prefeitura em materiais promocionais, peças de divulgação (Banners, panfletos, cartazes, mensagens eletrônicas, posts para mídias sociais, menção do nome da Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, em menções em entrevistas, releases distribuídos para os meios de comunicação. (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio (Lei Municipal nº 3.006/00).

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas na Proposta inserido no id 5782085 do processo administrativo nº 005100.000136/2026-52 (o "**PROPOSTA DE PATROCÍNIO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao PATROCINADO:

1. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO XII MARCHA DAS MULHERES NEGRAS - RJ**, observado o Orçamento Detalhado do **ATIVIDADE**

constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

2. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA;**
3. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
4. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
5. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **Evento**, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
6. Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **EVENTO**;
7. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** para permitir a adoção de providências imediatas;
8. Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **EVENTO;**
9. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **CONTRATO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
10. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
11. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO;**
12. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
13. Concluir a realização do **EVENTO**; com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PATROCINADOR não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer

tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput desta* Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), devendo ser repassada ao PATROCINADOR em parcela única no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** serão depositadas em conta específica aberta no **Banco SANTANDER, nº 033, agência 3838, Conta Corrente nº 130002686-6**, em nome do PATROCINADO, vinculada ao presente **CONTRATO**, devendo os saques realizados se
destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, seja no que se refere à realização do **EVENTO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação da parcela, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO PATROCINADO**, enquanto não utilizados e sua finalidade deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **CONTRATO,** devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3.006/00, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** a:

1. Aplicação da marca da Prefeitura no material de divulgação de cada participante, composto de camisa, turbante, mochila, para os participantes do Munícipio, Banners, panfletos, cartazes, mensagens eletrônicas, posts para mídias sociais (Instagran, Site e Youtube), menção do nome do patrocinados em entrevistas e releases distribuídos nos meios de comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da **CONTRAPARTIDA** o **PATROCINADO** se obriga a:

1. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**, bem como no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
2. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
3. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;
4. Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;
5. Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
6. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;
7. Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;
8. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
9. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;
10. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;
11. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

12. Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos e igualdade Racial:

1. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução **CONTRAPARTIDA**;
2. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da **CONTRAPARTIDA**;
3. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**; e
4. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** é 90 dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo do(a) Secretaria Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através do(a)Secretaria Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e a execução da **CONTRAPARTIDA,** mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

1. resumo do **EVENTO** realizado e da **CONTRAPARTIDA** executada, bem como dos respectivos resultados;

2. relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
3. relação dos pagamentos efetuados;

4. extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso; e

5. cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **CONTRATO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao **MUNICÍPIO** exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente **CONTRATO**, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADOR (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADOR para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADOR (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **CONTRATO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

1. utilização dos recursos em desacordo com o **a Proposta de Patrocínio**;
2. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente **CONTRATO**;
3. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
4. falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
5. na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente **CONTRATO deverá** observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente **CONTRATO**,o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **MUNICÍPIO**:

1. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

2. o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

 2.1. inexecução do objeto da ave

 2.2. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

 2.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.

3. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

4. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA–DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da **CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADOR** ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente **CONTRATO** (Cláusula Terceira, *caput*), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o "PATROCINADOR", sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 589, do RGCAF e no art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 *caput* do RGCAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

1. Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III "do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou da ciência da decisão de rescisão do **CONTRATO**;

2. Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

3. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO**, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 10.6001.14.422.9814.0067- PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL, Código de Despesa 33.90.39, tendo sido empenhada a importância de. R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) Nota de Empenho n.º 2026NE000021

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

1. O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

2. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

3. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA –DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em (03) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCIO SANTOS DE ARAÚJO
Secretário Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial

CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO OSWALDO DOS SANTOS - CADON
RUTH PINHEIRO
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: Clatia Regina Vieira
CPF: 801. 253 287.53

Nome: ALESSANDRA GUEDES DE BARROS
CPF: 076.807.117-80

ANEXO I-A

(Decreto Municipal nº 43.562/2017)

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCIO SANTOS DE ARAUJO
Secretário Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial

CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO OSWALDO DOS SANTOS NEVES
RUTH PINHEIRO

ANEXO I-B

(DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Ruth Pinheiro

CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO OSWALDO DOS SANTOS NEVES - CADON

RUTH PINHEIRO